



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 12, DE 2024

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei nº 2196, de 2022, que Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, a rodovia de ligação BR-478.

**PRESIDENTE:** Senador Confúcio Moura

**RELATOR:** Senador Beto Faro

**RELATOR ADHOC:** Senador Laércio Oliveira

09 de abril de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8454771851>

## PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei nº 2.196, de 2022 (PL nº 5893/2009), da Presidência da República, que *inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, a rodovia de ligação BR-478.*

Relator: Senador **BETO FARO**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Serviços de Infraestrutura, o Projeto de Lei nº 2.196, de 2022 (PL nº 5.893, de 2009, na Câmara dos Deputados), de iniciativa da Presidência da República, que altera a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, para incluir a Rodovia de Ligação BR-478.

A proposição é composta por dois artigos. O primeiro altera a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal para incluir os pontos de passagem que especifica. O segundo traz a cláusula de vigência, como imediata.

A matéria foi tramitada tão somente a esta Comissão em decisão terminativa.

A proposição não foi objeto de emendas nesta Casa.

### II – ANÁLISE

Muito embora, no mérito, o projeto se apresente relevante por pretender permitir que a Polícia Rodoviária Federal fiscalize o acesso à Penitenciária Federal de Catanduvas, cuja administração é exercida pela União,



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8454771851>

é forçoso reconhecer que o Projeto de Lei nº 2.196, de 2022, perdeu sua oportunidade, pois pretende alterar uma lei que não mais existe no ordenamento jurídico vigente e, portanto, deve ser considerado prejudicado.

A Lei das Ferrovias (Lei nº 14.237, de 23 de dezembro de 2021) revogou expressamente a Lei nº 5.917, de 1973, e fez importantes alterações na Lei do Sistema Nacional de Viação (Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011) para remeter a atualização do rol de infraestruturas de transporte da União a ato do Poder Executivo.

Sendo assim, nos termos do art. 41-A da Lei nº 12.379, de 2011, inserido pela Lei nº 14.273, de 2021, a Relação Descritiva dos Subsistemas Rodoviário, Ferroviário e Aquaviário do Sistema Nacional de Viação foi estabelecida pela Portaria nº 1.429, de 21 de outubro de 2022, do Ministério da Infraestrutura e suas futuras atualizações serão feitas tão somente pelo Poder Executivo.

### III – VOTO

Em vista do exposto, nos termos do Art. 133, inciso V, alínea “d,” combinado com o art. 334, inciso I, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, o voto é pela declaração de **prejudicialidade** do Projeto de Lei nº 2.196, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



cf2024-01051

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8454771851>



## Relatório de Registro de Presença

### 6ª, Extraordinária

#### Comissão de Serviços de Infraestrutura

##### Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, UNIÃO)

TITULARES	SUPLENTES
JAYME CAMPOS	PRESENTE 1. EFRAIM FILHO
SORAYA THRONICKE	PRESENTE 2. ALAN RICK
RODRIGO CUNHA	PRESENTE 3. JADER BARBALHO
EDUARDO BRAGA	4. FERNANDO FARIA
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	PRESENTE 5. MARCELO CASTRO PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE 6. ZEQUINHA MARINHO
CARLOS VIANA	7. CID GOMES
WEVERTON	8. ALESSANDRO VIEIRA
IZALCI LUCAS	9. RANDOLFE RODRIGUES

##### Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
DANIELLA RIBEIRO	1. IRAJÁ
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE 2. SÉRGIO PETECÃO
LUCAS BARRETO	3. MARGARETH BUZZETTI PRESENTE
OTTO ALENCAR	4. OMAR AZIZ
AUGUSTA BRITO	5. HUMBERTO COSTA
TERESA LEITÃO	PRESENTE 6. ROGÉRIO CARVALHO
BETO FARO	7. FABIANO CONTARATO
CHICO RODRIGUES	8. JORGE KAJURU PRESENTE

##### Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
WELLINGTON FAGUNDES	1. JAIME BAGATTOLI PRESENTE
WILDER MORAIS	2. CARLOS PORTINHO
EDUARDO GOMES	3. ASTRONAUTA MARCOS PONTES PRESENTE

##### Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
TEREZA CRISTINA	PRESENTE 1. LAÉRCIO OLIVEIRA PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE	2. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
CLEITINHO	3. MECIAS DE JESUS PRESENTE

#### Não Membros Presentes

ZENAIDE MAIA  
PAULO PAIM



124 10:52:30  
Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8454771851>

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PL 2196/2022)**

REUNIDA A COMISSÃO NESSA DATA, E TENDO SIDO DESIGNADO RELATOR AD HOC O SENADOR LAÉRCIO OLIVEIRA, EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR BETO FARO, É LIDO E APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA CI PELA PREJUDICIALIDADE DA MATÉRIA.

09 de abril de 2024

Senador CONFÚCIO MOURA

Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8454771851>